



PREFEITURA MUNICIPAL
**RODOLFO
FERNANDES**
PALÁCIO FRANCISCO
GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 683/2018
DE 17 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Hino Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial do Município de Rodolfo Fernandes.

Art. 2º A letra do Hino Oficial do Município é de autoria Francisco Jelson Lima e Sandrimar Silva de Sousa.

Art. 3º A composição de que trata o art. 1º são as que constam dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º O Hino Oficial do Município deverá ser executado facultativamente:

I- Nas cerimônias oficiais do município;

II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

Parágrafo Único – Poderá ser executado, facultativamente, nas ocasiões festivas promovidas por entidades particulares e em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Rodolfo Fernandes ou exprima regozijo público.

Art. 5º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Rodolfo Fernandes será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º-A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.





PREFEITURA MUNICIPAL
**RODOLFO
FERNANDES**
PALÁCIO FRANCISCO
GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br

§2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§3º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município que não sejam os previstos nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, 17 de abril 2018.


Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho
CPF 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

